

DECRETO Nº 036, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias à Servidores Públicos do Município de Limoeiro de Anadia – AL e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no desempenho da atribuição legal que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias para a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação de servidores públicos em regime efetivo, contratado ou comissionado que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Limoeiro de Anadia AL, para outro Município, Estado ou País, em objeto de serviço.
- §1º- o valor de uma diária a que se reporta o artigo anterior, em caso de deslocamento da sede do Município para um outro município, fora do Estado de Alagoas, passa a ser o seguinte, conforme o cargo:
 - a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 1.200,00
 - b) Secretário (a), Procurador (a), Controlador (a): R\$ 800,00
 - c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados:
 R\$ 600,00
- §2°- Ocorrendo deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor de uma diária passa a ser o que se segue:
 - a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 400,00
 - b) Secretário (a), Procurador (a), Controlador (a): R\$ 300,00
 - c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados:
 R\$ 250,00
- §3°- Quando o deslocamento dentro do Estado de Alagoas, não exigir pernoite fora da sede do município de origem, será devido ao servidor o valor de meia diária.
- §4°- Quando a viagem à serviço, for para fora do País, o valor da diária será R\$ 2.000,00 para qualquer Servidor Público Municipal.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL CEP: 57.260-000

CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



- Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, Estado ou País, contando-se a cada 24horas, incluindo-se os dias de partida e chegada da viagem, bem como os dias correspondentes ao evento.
- §1º- Quando o tempo contabilizado for igual ou superior a 12 horas e inferior a 24 horas, será devido ao servidor, o valor de meia diária.
- §2°- Na hipótese de afastamento da Sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16° (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).
- Art. 3º Não será concedida diária ao servidor que se deslocar da sede para outra localidade, cuja proximidade e facilidade de acesso, possibilitem seu retorno sem a realização das despesas de alimentação e/ou hospedagem.
- §1º- Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diária.
- §2º- A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados, somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração Pública, devidamente justificado.
- Art. 4º O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal, designado em cargo comissionado ou em função de confiança, poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.
- Art. 5º A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do(a) Chefe do Poder Executivo.
- **Art.** 6° A diária será concedida por portaria da autoridade a que se refere o artigo anterior, da qual constará obrigatoriamente:
 - I. Nome, CPF, lotação, cargo ou função do servidor;
 - II. Classificação da despesa;
 - III. Valor expresso em moeda corrente e por extenso;
 - IV. Período de afastamento e local de destino;
 - V. Objetivo da viagem.
- Art. 7º O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.
- §1°- Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.
- §2°- Ao servidor que não atender ao contido no caput deste artigo, no que diz respeito ao prazo fixado para a apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento, nos termos permitidos em lei e mediante autorização do ordenador de despesa.

§3°-

Art. 8° - O ordenador de despesas enviará a Controladoria Geral do Município, mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, por meio de plantipa, contendo o

CPF do beneficiário, cargo, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a concessão de diária(s) ao servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa, ou outras.

Art. 9º - É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionando à autorização do Chefe do Poder executivo.

§1º- Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

§2°- Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 10 - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Parágrafo único - nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.

Art. 11 - A controladoria Geral do Município poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogados os Decretos nº008, de 14 de março de 2017 e nº018 de 20 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Limoeiro de Anadia- AL, em 15 de Agosto de 2022.

REREIRA BARBOSA JAMES MARE

Prefeitura Municipal de\Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000 CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95